

NCE/21/2100024 — Relatório preliminar da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Rogério Rodrigues

Ana Sobral Canhestro
María Arantzamendi Solabarrieta

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade De Aveiro

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Escola Superior De Saúde De Aveiro

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Enfermagem Comunitária, na área de Enfermagem de Saúde Familiar

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Enfermagem

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

723

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

NA

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

NA

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

90

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

3 semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

20

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

De acordo com o art.º 17 do DL n. 65/2018 de 16 de agosto, podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) Os titulares do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal;

b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro, em enfermagem, conferido na sequência de um 1.º Ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro, em enfermagem, que seja reconhecido, satisfazendo os objetivos do grau de licenciado em enfermagem, pelo Conselho Científico estatutariamente competente da instituição de ensino superior onde pretendem ser admitidos;

d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, reconhecido no domínio da enfermagem, como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico estatutariamente competente.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

<sem resposta>

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

São apresentadas as deliberações do Conselho Pedagógico e do Conselho Científico, ambas favoráveis à criação do Mestrado em Enfermagem de Saúde Familiar.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, mas não é adequado ou não cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

- É apresentado o Regulamento n.º 498/2019 de 7 de junho (Alteração ao Regulamento de Creditação de Formações e de Reconhecimento de Experiência Profissional da Universidade de Aveiro) que introduz alterações ao Regulamento n.º 141/2017 de 26 de março;

- O Regulamento de creditação de formação e experiência profissional que é apresentado carece de atualização com a mais recente legislação, nomeadamente as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril (Artº 9º - É revogado o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º

74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, este corresponde ao nº 3 do Artº 3º do Regulamento em apreço que deverá ser revogado).

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

- As condições de ingresso cumprem o previsto no nº 1, do Artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto.

- As condições específicas são a formação em Enfermagem (1º Ciclo) ou equivalente legal.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Em parte

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

- Os objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com os projetos educativos, científicos e culturais definidos para a IES através da ESS;

- No entanto, os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos deveriam refletir, e estar organizados, segundo os descritores de Dublin para o 2º Ciclo, demonstrando que os formandos no final tenham atingido: "Conhecimento e capacidade de compreensão; Aplicação de conhecimentos e compreensão; Realização de julgamento/tomada de decisões; Comunicação; Competências de auto-aprendizagem.);

- O ciclo de estudos insere-se na estratégia institucional de oferta formativa da IES e responde a necessidades formativas identificadas na área de Enfermagem.

3.4.2. Pontos fortes

- O ciclo de estudos procura dar resposta às mais recentes orientações da Ordem dos Enfermeiros, nomeadamente as competências comuns do Enfermeiro Especialista e as competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Familiar;

- Experiência da IES em ciclo de estudos análogo (este ciclo de estudos pretende substituir curso análogo aprovado em 2014 e em funcionamento até ao ano letivo 2020-21).

3.4.3. Pontos fracos

O alinhamento dos objetivos do ciclo de estudos a formação de índole profissional descurando os

descritores de 2º Ciclo.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Em parte

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Em parte

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Em parte

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Em parte

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Em parte

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

- A designação do ciclo de estudos (Enfermagem Comunitária, na área de Enfermagem de Saúde Familiar) é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados;
- A estrutura curricular, globalmente, é adequada e cumpre os requisitos legais (Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto);
- O plano de estudos obedece aos requisitos legais (Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto);
- Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são, globalmente, coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos. No entanto, centram-se na resposta a formação profissional não sendo manifesta a resposta ao definido nos descritores de Dublin para o 2º Ciclo;
- Ao apresentar os 90 ECTS e as 27 horas/ECTS a proposta segue o definido pela generalidade das IES para as formações de 2º ciclo, enquadrando-se no que é considerado a carga média de trabalho que necessária aos estudantes (horas de contacto e tempo de trabalho autónomo);
- Não é claro que as metodologias de ensino e aprendizagem, das diversas UC, facilitem a participação dos estudantes em atividades científicas (no ponto 4.5.4. é referido que os estudantes são integrados em equipas de investigação com projetos em curso, no entanto o mesmo não é evidenciado nas UC);
- É referida a integração dos processos e resultados de avaliação em atividades de divulgação científica e um percurso enquadrado em projeto institucional ou em desenvolvimento pelo corpo docente, mas subentende-se, apenas para as UC do 3º Semestre;
- A duração do ciclo de estudos (3 semestres) e o número total de créditos ECTS (90) respondem aos requisitos legais (n.º 1, do art.º 18.º, do Dec. Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto) e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior;
- Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.
- As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão congruentes com os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares, apresentando sempre uma componente individual, permitindo desse modo avaliar a aprendizagem individual alcançada;
- A maior parte das UC apresenta algumas referências bibliográficas com mais de 5 anos, ou mais de 10 anos, e não se identificam referências cujos autores sejam o regente da unidade curricular ou membros da equipa pedagógica do ciclo de estudos.

4.11.2. Pontos fortes

Integração dos estudantes (3º Semestre) nas equipas de investigação com projetos em curso ou em novas propostas apresentadas, pelos docentes/investigadores do departamento onde decorre o curso.

4.11.3. Pontos fracos

Apresentação das UC do 3º Semestre não individualizando as três possíveis opções.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Em parte

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Em parte

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

- A coordenadora do ciclo de estudos é detentora do título de especialista previsto no Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto e integrada na carreira docente de ensino politécnico da IES, respondendo ao previsto na alínea d), do n.º5, do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto. É especialista em Enfermagem de Saúde Comunitária (pela Ordem dos Enfermeiros) e doutorada em Ciências da Saúde.

- O corpo docente cumpre todos os requisitos legais para o ciclo de estudos:

- Tem um corpo docente próprio (75,95%, em 75% exigidos) com seis (6) docentes em tempo integral;

- Tem um corpo academicamente qualificado (75,95%, em 60% exigidos) com seis (6) professores doutorados;

- Tem um corpo docente especializado (62,03%, em 50% exigidos) com oito (8) docentes especialistas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto e especialistas em Saúde Comunitária pela Ordem dos Enfermeiros. Possui dois (2) docentes doutorados em Enfermagem, mas não especialistas em Enfermagem de Saúde Comunitária.

- A carga horária dos docentes apresentada nas fichas curriculares é adequada e com distribuição equilibrada pelas UC para o ciclo de estudos;

- O corpo docente é constituído por onze (11) docentes sendo seis (6) em tempo integral (não é claro se são os que têm ligação à IES por um período superior a três anos). Os restantes cinco (5) estão a tempo parcial;

- São indicados dois (2) docentes em programas de doutoramento há mais de um ano, mas só em um caso é possível identificar nas fichas curriculares o docente e a área científica desse programa;

- É indicado que a avaliação do pessoal docente segue o Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente (Regulamento n.º 106/2021, de 2 de fevereiro).

5.7.2. Pontos fortes

Não evidentes.

5.7.3. Pontos fracos

Desproporcionado número de docentes (5 em 11) a tempo parcial (45,45% do corpo docente) correspondendo a apenas 1,90 ETI de 7,90 ETI (24,05% dos ETI totais).

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Em parte

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

- A IES indica oito (8) trabalhadores não docentes de apoio à lecionação do ciclo de estudos (um doutorando, dois mestres, três licenciados e dois com o ensino secundário);
- A descrição, sumária, do pessoal não-docente aparenta referir-se a pessoal afeto ao funcionamento global dos ciclos de estudos da IES e não especificamente ao ciclo de estudos;
- O número será suficiente para assegurar um bom funcionamento face às necessidades previsíveis de apoio à lecionação do ciclo de estudos, mas não é possível identificar quais estão diretamente afetos ao apoio a docentes e estudantes deste ciclo de estudos;
- Maioritariamente (75%, 6 em 8) possui qualificação de nível superior compatível com as exigências de uma IES para assegurar o bom funcionamento do ciclo de estudos. No entanto, não sendo referidas as áreas de formação e funções específicas desempenhadas no apoio à lecionação do ciclo de estudos não é possível avaliar da sua adequação (por exemplo não sabemos se existe técnico facilitador para a pesquisa documental em bases de dados e a escrita de publicações);
- Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente (Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública - SIADAP). A IES dispõe de Centro de Formação (UNAVE) que realiza plano de formação com ações específicas dirigidas ao seu pessoal não-docente com o objetivo de melhorar e atualizar a sua prestação e desempenho.

6.4.2. Pontos fortes

Qualificação académica do pessoal não-docente.

6.4.3. Pontos fracos

- Omissa a indicação a pessoal não docente na área de biblioteca e documentação;
- Não indicação, em concreto, do pessoal não docente (e qualificações), afetos ao apoio à lecionação do ciclo de estudos.

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao

cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Em parte

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

- As instalações físicas e os espaços descritos são compatíveis com o esperado de uma IES e respondem às necessidades gerais da lecionação do ciclo de estudos. No entanto, a descrição não se centra no ciclo de estudos em análise já que de vários equipamentos apresentados não se entende a pertinência, nem surge a sua utilização na descrição das diversas UC (ex: 2 Laboratórios de Anatomia, 2 Laboratório de Cuidados Intensivos; 1 Centro de Simulação Clínica da Universidade de Aveiro (SIMULA), equipado com simuladores de alta fidelidade, ...);

- Nos principais equipamentos e materiais afetos e/ou utilizados pelo ciclo de estudos (equipamentos didáticos e científicos, materiais e TIC) surge a mesma situação (ex: modelos específicos de tratamento de feridas, equipamento clínicos para ventilação, desfibrilhação, perfusão contínua, balança de impedância, camara hiperbárica para tratamento de úlceras, equipamento de termografia; ...);

- Não são referidos laboratórios, por exemplo para o desenvolvimento de competências de comunicação (ver por ex: UC de Comunicação em Saúde com conteúdo de “Comunicação na relação terapêutica”) onde competências específicas do ciclo de estudos possam ser desenvolvidas. Há referência a facilidade de acesso a recursos informáticos (computadores e rede wireless) e a recursos bibliográficos, mas sem menção concreta a que bases de dados ou outros recursos estão disponíveis em resposta às necessidades de pesquisa dos estudantes e docentes deste ciclo de estudos.

7.3.2. Pontos fortes

Condições das instalações físicas para atividades letivas teóricas.

7.3.3. Pontos fracos

Laboratórios e equipamentos dirigidos ao desenvolvimento de competências específicas do ciclo de estudos.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos. A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Em parte

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Em parte

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Em parte

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global

- A instituição não dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem todos os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação. Nove (9) docentes integram Centros de Investigação com classificação de “Muito Bom”, mas apenas três (3) em centro da IES. Não é justificada a relevância destes Centros para a área fundamental do ciclo de estudos;

- Existem algumas publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos;

- Os docentes do ciclo de estudos apresentam atividades de formação avançada, desenvolvimento profissional e artístico e de prestação de serviços à comunidade (algumas com relevância para a área do ciclo de estudos);

- É apresentada lista dos principais projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais em que se integram as atividades científicas, tecnológicas, culturais e artísticas. Globalmente, estes projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais são relevantes para a área do ciclo de estudos, mas não é possível, em todos os casos, fazer a ligação com os docentes do ciclo de estudos. De igual modo não é indicado de que modo os estudantes (por exemplo nas UC do 3º Semestre) são associados ou integram estes projetos.

8.5.2. Pontos fortes

Projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais.

8.5.3. Pontos fracos

Poucos, ou omissos, os dados sobre a participação dos docentes e estudantes em atividades de investigação ou atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Em parte

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Em parte

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Sim

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

- A IES indica que os candidatos a este ciclo de estudos serão já, “maioritariamente” profissionais na área. Nada é referido sobre alterações laborais em resultado da frequência do ciclo de estudos;
- Ciclo de estudos similar desenvolvido em consórcio (Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Familiar - Consórcio UA/IPB/UTAD, com 6 edições), é apresentado como indicador de que a IES tem capacidade de atrair estudantes com esta proposta;
- É apresentada lista de onze (11) IES com as quais existem parcerias. Não é referido o âmbito dessas parcerias ou a sua relação com o ciclo de estudos.

9.4.2. Pontos fortes

Experiência adquirida em ciclo de estudos similar.

9.4.3. Pontos fracos

Inexistência dados concretos, ou estudos, sobre empregabilidade resultante da frequência do ciclo de estudos e capacidade para atrair estudantes.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Em parte

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

- São escassos os exemplos de ciclos de estudos em Enfermagem de Saúde Familiar;
- O ciclo de estudos é constituído por 90 ECTS e uma duração de 3 semestres, cumprindo o estabelecido a nível nacional no Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto (“Artigo 18.º - Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre: 1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 90 a 120 créditos e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes”);
- Enquadra-se nos princípios do Processo de Bolonha relativo à estruturação dos níveis de ensino (nível 7 - Mestrado, do Quadro Nacional e Europeu de Qualificações) respondendo ao definido para o Espaço Europeu de Ensino Superior;
- Na apresentação do pedido é clara a tentativa de adequação e resposta a competências profissionais descurando, de algum modo, a explicitação das competências de 2º ciclo;
- Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) são análogos aos de outros ciclos de estudos desenvolvidos nesta área a nível nacional e europeu. No entanto, a explicitação dos objetivos do ciclo de estudos, e das unidades curriculares, não responde claramente

ao padronizado nos descritores de Dublin.

10.3.2. Pontos fortes

Não evidentes.

10.3.3. Pontos fracos

Ausência de explícita referência aos descritores de Dublin nos objetivos das UC.

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Sim

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Sim

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Em parte

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Sim

11.5. Avaliação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Avaliação global

- É apresentado protocolo de cooperação com a ARS Norte (11.1.2.), plano de distribuição de estudantes (11.2) e a lista de orientadores (11.4.2. Mapa X);

- O plano de distribuição de estudantes e a lista de orientadores não são coerentes por não conterem igual informação sobre os orientadores (ex: orientadores que surgem num documento e não no outro);

- Para as unidades curriculares de estágio são apresentados os docentes da IES e carga horária por docente. Na UC de

Estágio (1º Ano, 2º Semestre), para as vinte (20) vagas representa, de trabalho docente, cerca 1h/estudante/semana, o que será adequado. No Estágio de Natureza Profissional com Relatório (2º Ano, 3º Semestre) esse valor é inferior, mas aceitável para assegurar a ligação da IES aos contextos de estágio;

- Na metodologia de ensino (Estágio de natureza profissional com relatório) não está claro o papel do docente e do orientador, nem definido o peso do estágio e da discussão do relatório na classificação final;

- São indicados vinte e sete (27) orientadores cooperantes de estágio (25 no plano de distribuição dos estudantes) todos especialistas em Enfermagem Comunitária ou Enfermagem de Saúde Familiar. De alguns (os que surgem no “Plano de distribuição dos Estudantes”, mas não no “Mapa de orientadores cooperantes de estágio”), desconhecemos as qualificações académicas, mas estes orientadores têm as qualificações profissionais necessárias e são em número suficiente para as vinte (20) admissões previstas.

11.5.2. Pontos fortes

Não evidentes.

11.5.3. Pontos fracos

- Incongruência nos documentos relativos aos orientadores;
- Ausência de explicitação sobre o papel de orientadores e docentes da IES no processo de avaliação;
- Ausência de informação sobre a ponderação dos elementos de avaliação dos “Estágios” (Estágio: desempenho de competências no estágio e Estudo de Caso; Estágio de Natureza Profissional com Relatório: desempenho na prática clínica e relatório).

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

<sem resposta>

12.2. Observações.

<sem resposta>

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

- São apresentadas as deliberações do Conselho Pedagógico e do Conselho Científico, ambas favoráveis à criação do Mestrado em Enfermagem de Saúde Familiar.
- O Regulamento n.º 498/2019 de 7 de junho (Regulamento de creditação de formação e experiência profissional) carece de atualização.
- As condições de ingresso no ciclo de estudos cumprem os requisitos legais. As condições específicas são a formação em Enfermagem (1º Ciclo) ou equivalente legal.
- Os objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com os projetos educativos, científicos e culturais definidos para a IES através da ESS;
- Os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos deveriam refletir, e estar organizados, segundo os descritores de Dublin para o 2º Ciclo;
- O ciclo de estudos insere-se na estratégia institucional de oferta formativa da IES e responde a necessidades formativas identificadas na área de Enfermagem.
- A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados;
- A estrutura curricular, globalmente, é adequada e cumpre os requisitos legais;
- O plano de estudos obedece aos requisitos legais;
- Os objetivos de aprendizagem das UC's (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são, globalmente, coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos. No entanto, centram-se na resposta a formação profissional não sendo manifesta a resposta ao definido nos descritores de Dublin para o 2º Ciclo;
- Ao apresentar os 90 ECTS e as 27 horas/ECTS a proposta segue o definido pela generalidade das IES para as formações de 2º ciclo, enquadrando-se no que é considerado a carga média de trabalho necessária;
- Não é claro que as metodologias de ensino e aprendizagem, das diversas UC, facilitem a participação dos estudantes em atividades científicas;
- É referida a integração dos processos e resultados de avaliação em atividades de divulgação científica e um percurso enquadrado em projeto institucional ou em desenvolvimento pelo corpo docente, mas subentende-se, apenas para as UC do 3º Semestre;

- A duração do ciclo de estudos (3 semestres) e o número total de créditos ECTS (90) respondem aos requisitos legais e prática corrente no EEES;
- Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das UC's;
- As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão congruentes com os objetivos de aprendizagem das UC's, apresentando sempre uma componente individual;
- A maior parte das UC apresenta referências bibliográficas com mais de 5 anos, ou 10 anos, e não se identificam referências cujos autores sejam o regente da UC ou membros da equipa pedagógica.
- A coordenadora do ciclo de estudos é detentora do título de especialista previsto no Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto e integrada na carreira docente de ensino politécnico da IES. É especialista em Enfermagem de Saúde Comunitária (OE) e doutorada em Ciências da Saúde.
- O corpo docente cumpre todos os requisitos legais para o ciclo de estudos:
- Tem um corpo docente próprio (75,95%) com 6 docentes em tempo integral;
- Tem um corpo academicamente qualificado (75,95%) com 6 professores doutorados;
- Tem um corpo docente especializado (62,03%) com 8 docentes especialistas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto e especialistas em Saúde Comunitária pela Ordem dos Enfermeiros. Possui 2 docentes doutorados em Enfermagem, mas não especialistas em Enfermagem de Saúde Comunitária.
- A carga horária dos docentes é adequada e com distribuição equilibrada pelas UC do ciclo de estudos;
- O corpo docente é constituído por 11 docentes sendo 6 em tempo integral e cinco a tempo parcial;
- São indicados 2 docentes em programas de doutoramento há mais de 1 ano;
- A avaliação do pessoal docente segue o Regulamento n.º 106/2021, de 2 de fevereiro.
- A IES indica 8 trabalhadores não docentes de apoio à lecionação do ciclo de estudos;
- A descrição do pessoal não-docente aparenta referir-se a pessoal afeto ao funcionamento global dos ciclos de estudos da IES e não ao ciclo de estudos;
- O número será suficiente, mas não é possível identificar quais estão diretamente afetos ao apoio a docentes e estudantes deste ciclo de estudos;
- Maioritariamente (75%) possui qualificação de nível superior, mas não sendo referidas as áreas de formação e funções específicas desempenhadas no apoio à lecionação do ciclo de estudos não é possível avaliar da sua adequação;
- A avaliação do pessoal não-docente segue o SIADAP. A IES dispõe de Centro de Formação (UNAVE) que realiza plano de formação com o objetivo de melhorar e atualizar a sua prestação e desempenho.
- As instalações físicas respondem às necessidades gerais da lecionação do ciclo de estudos. A descrição não se centra no ciclo de estudos já que de vários equipamentos apresentados não se entende a pertinência, nem surge a sua utilização na descrição das diversas UC's. Nos principais equipamentos e materiais surge a mesma situação (ex: modelos específicos de tratamento de feridas, equipamento clínicos para ventilação...);
- Não são referidos laboratórios, onde competências específicas do ciclo de estudos possam ser desenvolvidas. Nos recursos informáticos, e bibliográficos, não há menção concreta a bases de dados ou outros recursos disponíveis para resposta às necessidades de pesquisa dos estudantes e docentes.
- A IES não dispõe de recursos que integrem todos os docentes em atividades de investigação. Dos 11 docentes, 9 integram Centros de Investigação com classificação de "Muito Bom", mas apenas 3 em centro da IES. Não é justificada a relevância destes Centros para a área fundamental do ciclo de estudos;
- Existem algumas publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos, nos últimos 5 anos, com relevância para a área do ciclo de estudos;
- Os docentes do ciclo de estudos apresentam atividades de formação avançada, desenvolvimento profissional e artístico e de prestação de serviços à comunidade (algumas com relevância para a área do ciclo de estudos);
- É apresentada lista dos principais projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais. Globalmente, são relevantes para a área do ciclo de estudos, mas não é possível fazer a ligação com todos os

docentes do ciclo de estudos. Não é indicado de que modo os estudantes são associados ou integram estes projetos.

- A IES indica que os candidatos serão já profissionais na área, nada referindo sobre alterações laborais resultantes da frequência do ciclo de estudos;
- Ciclo de estudos similar desenvolvido em consórcio, é apresentado como indicador de que a IES tem capacidade de atrair estudantes;
- É apresentada lista de 11 IES com as quais existem parcerias, mas não é referido o âmbito ou a relação com o ciclo de estudos.
- São escassos os exemplos de ciclos de estudos em Enfermagem de Saúde Familiar;
- O ciclo de estudos é constituído por 90 ECTS e uma duração de 3 semestres, cumprindo os requisitos legais;
- Enquadra-se nos princípios do Processo de Bolonha relativo à estruturação dos níveis de ensino respondendo ao definido para o EEES;
- É clara a tentativa de adequação e resposta a competências profissionais descurando, a explicitação das competências de 2º ciclo;
- Os objetivos de aprendizagem são análogos aos de outros ciclos de estudos desenvolvidos a nível nacional e europeu, mas a explicitação, não responde claramente ao padronizado nos descritores de Dublin.
- É apresentado protocolo de cooperação com a ARS Norte, plano de distribuição de estudantes e a lista de orientadores;
- O plano de distribuição de estudantes e a lista de orientadores não são coerentes;
- Para as UC de estágio são apresentados os docentes e a carga horária. Na UC de Estágio, o trabalho docente é de cerca 1h/estudante/semana, o que será adequado. Na UC Estágio de Natureza Profissional com Relatório, esse valor é inferior, mas aceitável para assegurar a ligação da IES aos contextos de estágio;
- Na UC Estágio de natureza profissional com relatório não é claro o papel do docente e do orientador, nem definido o peso do estágio e da discussão do relatório na classificação final;
- De alguns orientadores cooperantes de estágio, desconhecemos as qualificações académicas, mas todos têm as qualificações profissionais necessárias e são em número suficiente para as 20 admissões previstas.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:
A acreditação do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

<sem resposta>

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

<sem resposta>